



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2024, de 27 de fevereiro de 2024

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ESPERA FELIZ RELATIVA AO EXERCÍCIO DE
2019.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício de 2019, com a recomendação constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica ainda aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao Processo no. 1091806, referente às contas anuais do Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 27 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MARIA IZABEL DE SOUZA – Presidente e Relatora designada pela comissão

CLAUDINEI ROBERTO DE SOUZA – Membro da comissão.

GILMAR REIS – Membro da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz/MG. CEP: 36.830-000 – Cx. Postal 12

Contatos: (32) 3746-1562/3139. E-mail: camara@esperafeliz.mg.leg.br Site:

www.esperafeliz.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

EMENTA DO PROJETO

Prestação de contas do Executivo Municipal – Exercício 2019

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo da prestação de contas enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, designou relator, abaixo nominado, e posteriormente resolvem: Enviar o projeto a mesa para que o mesmo seja colocado em discussão e votação no plenário, conforme o seguinte parecer:

Foram observadas as regras de competência de iniciativa legislativa nos termos do artigo 223 do Regimento Interno desta Câmara, onde este procedimento é encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, que concluirá pela elaboração do devido projeto de resolução pela aprovação ou rejeição das contas, sendo que, esta comissão não vislumbrou vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Que seja submetido à discussão e votação; e dispensada a redação final na forma regimental, sendo favorável à aprovação do projeto de resolução.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024

GRÉCIA MARIA ALVES FARIA DE OLIVEIRA
RELATORA DESIGNADA PELA COMISSÃO

PELAS CONCLUSÕES:

MARIA IZABEL DE SOUZA

JOSÉ AUGUSTO GOMES DA SILVA